

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 014/15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **009/15**

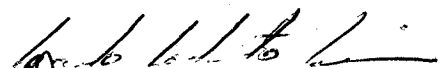
Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

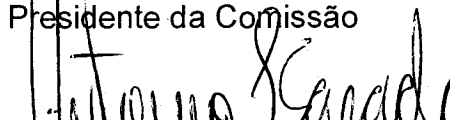
"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) e a revogação da Lei Complementar nº 099/2009."

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 009/15, porém, verificado que a ementa apresenta-se em desacordo com o corpo do projeto, sendo que tal incoerência poderá ser corrigida no momento da elaboração do Autógrafo, conforme previsto no §2º do art. 258 do Regimento Interno da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 26 de junho de 2015.

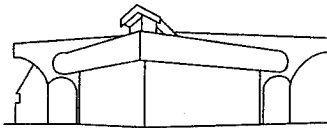

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Comissão


ANTONIO TAKASHI SASADA
Vice-Presidente e Relator


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20.164 26/06/2015 10:14:51
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 009/15

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) e a revogação da Lei Complementar nº 099/2009."

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator visa a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) e revoga a Lei Complementar nº 099/2009.

De acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, o projeto se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 201, inciso I do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assim dispõe:

"Art. 55 - A iniciativas das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

§ 3º - São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que:

III – criem, alterem, estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional;"

"Art. 201 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

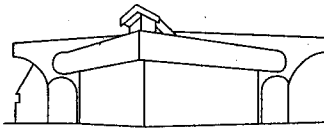
I – a criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;"

CF – Art. 30 Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, apesar da regularidade do projeto, o jurídico fez a seguinte ressalva :

"...vejo que consta da ementa a expressão "e a revogação da Lei Complementar nº 099/2009", mas não consta no corpo do projeto de lei esta



Palácio Legislativo Água Grande.

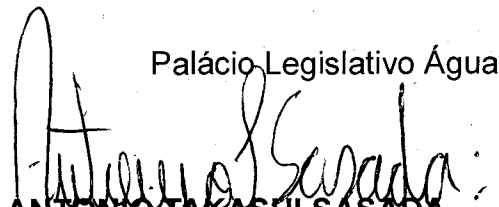
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

cláusula revogatória, razão pela qual deva ser esta falha sanada com apresentação de emenda aditiva emanada pelo Sr. Prefeito Municipal, acrescentando dispositivo neste sentido, ou através de supressão desta expressão na ementa quando da redação final do projeto, caso aprovado”.

Neste sentido, entendo que a ementa apresenta-se em desacordo com o corpo do projeto, porém tal incoerência poderá ser corrigida no momento da elaboração do Autógrafo, conforme previsto no §2º do art. 258 do Regimento Interno da Casa.

VOTO DO RELATOR

Dessa forma, analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental do Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.


ANTONIO TAKASHI SASADA
Relator – CCJR

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de junho de 2015.